



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU

005116

CENTRO
ITIRUCU - BA
C.N.P.J.: 14.198.543/0001-70

NOTA DE EMPENHO: 67 / 2016

PROC. ADM/SD:

Form with fields: TIPO DA NOTA (NORMAL, GLOBAL, POR ESTIMATIVA), TIPO DE CRÉDITO (ORÇAMENTÁRIO, ESPECIAL, EXTRAORDINÁRIO), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, SUB-FUNÇÃO, PROGRAMA, ATIVIDADE / PROJETO, ELEMENTO DE DESPESA.

FONTE DE RECURSOS: 00 - Recursos Ordinários

Table with columns: LICITAÇÃO, CONTRATO, CONVÊNIO, ITEM DESP, SALDO NA DOTAÇÃO (SALDO ANTERIOR, VALOR DO EMPENHO, SALDO ATUAL).

CREDOR(A): MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TECNICA
ENDEREÇO: SRTVN QUADRA 701 BLOCO B
BAIRRO: CENTRO EMPRESARIAL NORTE
CIDADE: SALVADOR
C.N.P.J./CPF: 01.719.089/0001-03

HISTÓRICO

EMPENHO PARA ATENDER PAGAMENTO EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS DE INTERESSE, DIRETO OU INDIRETO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU JUNTO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS OU ESTRANGEIRAS EM BRASÍLIA/DF.

VALOR DO EMPENHO R\$

54.000,00

Form with three columns for authorization, declaration, and signature of responsible parties: WAGNER PEREIRA NOVAES, Cláudia Souza Borges Oliveira, Daysil Souza da Guarda Pereira.

LIQUIDAÇÃO

Form with three columns: LIQUIDAÇÃO (DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADADA...), VALOR TOTAL BRUTO R\$, VALOR DAS DEDUÇÕES R\$, PAGA-SE A QUANTIA DE R\$, LICITAÇÃO, FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU**

005117

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro  
TELEFONE/FAX (73) 3538-1200  
CNPJ 14.198.543/0001-70  
itirucu@itirucu.ba.gov.br  
www.itirucu.ba.gov.br  
ITIRUCU/BA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU E MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU**, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, nº 78, cidade de Itirucu, Estado da Bahia CNPJ: N.º 14.198.543/0001-70, neste ato representado pelo Sr. WAGNER PEREIRA NOVAES, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA - EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.719.089/0001-03, com sede na cidade de Brasília - DF, no SRTVN, quadra 701 - Centro Empresarial Norte, bloco 'B', salas 501/502, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, Sr. Manoel de Moura Vasconcelos, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 397.011.905-72 e RG nº 2.451.322-95 – SSP/BA, domiciliado no Condomínio Vivendas Bela Vista Modulo Q Casa 06 – Sobradinho-DF, de ora em diante denominado como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL:** O **CONTRATANTE** resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts. 25 inciso II, 26 e seu parágrafo único e art. 12, incisos III e V da Lei 8.666/93, principalmente pela necessidade de serviços técnicos especializados com estudos técnicos, planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, Estando a contratação antecedida do competente processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** comprometem-se a prestar ao **CONTRATANTE** serviços técnicos especializados com estudos técnicos, planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, da **CONTRATANTE** junto a União, Ministérios e Autarquias no Distrito Federal.
2. Os serviços de consultoria ora contratados compreendem:
  - a. Participação como consultora na elaboração de planos e projetos do **CONTRATANTE** junto a instituições federais como ministérios, autarquias, Congresso Nacional, organizações internacionais, ONGs, estabelecidas no Distrito Federal;
  - b. Assessoramento ao **CONTRATANTE** ou seu preposto designado acerca das providências e orientações, a serem adotadas, dos processos e projetos em andamento em Brasília/DF;
  - c. Informação permanente ao **CONTRATANTE** sobre os planos do governo que possivelmente possam interferir nos interesses do **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU**  
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro  
TELEFONE/FAX (73) 3538-1200  
CNPJ 14.198.543/0001-70  
itirucu@itirucu.ba.gov.br  
www.itirucu.ba.gov.br  
ITIRUCU/BA

- d. Fornecimento de suporte logístico às pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, quando em visita a Brasília, tais como: recepção no aeroporto reserva de hotel, restaurante, traslado aluguel de veículo entre outros. Neste caso, o **CONTRATANTE** informará, previamente, a **CONTRATADA**, quais os serviços que deverão ser postos à disposição destas pessoas em visita a Brasília, bem como deverá o **CONTRATANTE**, formal e antecipadamente, informar a **CONTRATADA** acerca do horário de viagem, número de convidados/visitantes, objetivo de sua visita a Brasília e a responsabilidade sobre as despesas desses serviços;
- e. Não será de responsabilidade do **CONTRATANTE** qualquer compromisso financeiro que venha a ser assumido pela **CONTRATADA** em relação à execução das atividades decorrentes deste contrato, sem que haja autorização prévia do **CONTRATANTE** para tanto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3. A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria e consultoria descrito na cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes parágrafos seguinte:
  - a. A **CONTRATADA** utilizará todo seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;
  - b. Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na legislação;
  - c. Solicitar, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessárias a execução dos trabalhos.
  - d. Parágrafo único: A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**
- 4. Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
  - a. Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por este na execução de seus interesses, que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**;
  - b. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**;
  - c. Em razão da natureza especializada dos serviços contratados, os mesmos deverão ser unicamente exercidos pelos sócios gerentes da **CONTRATADA**, os Srs. Manoel de Moura Vasconcelos e Ana Clébia Fernandes de Souza Vasconcelos;
  - d. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
  - e. Apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços com 5 (cinco) dias de antecedência da data determinada para o pagamento da mesma. Caso haja retardo na entrega do referido documento

M



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU**  
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro  
TELEFONE/FAX (73) 3538-1200  
CNPJ 14.198.543/0001-70  
itirucu@itirucu.ba.gov.br  
www.itirucu.ba.gov.br  
ITIRUCU/BA

005119

- por culpa da **CONTRATADA**, a data determinada para efetivação do pagamento será prorrogada em número de dias igual ao do atraso, sem qualquer ônus para o **CONTRANTE**;
- f. Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;
  - g. Manter sigilo acerca de todas as informações obtidas em razão dos serviços contratados;
  - h. Arcar com todas as despesas com o pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados; e,
  - i. zelar pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, bem como de todas empresas ligadas ou coligadas a esta;

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
  - b. Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue no prazo acima estabelecido;
  - c. Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**; e,
  - d. Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto os serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.
6. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitaria.
7. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho dos serviços, os quais serão solicitados por escrito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

8. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**: A importância no valor de R\$ 4.500,00 ( QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), pelos serviços prestados.
9. Todas as despesas que fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta da **CONTRATANTE**, inclusive as de viagens refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em razão do presente contrato, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU**  
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro  
TELEFONE/FAX (73) 3538-1200  
CNPJ 14.198.543/0001-70  
itirucu@itirucu.ba.gov.br  
www.itirucu.ba.gov.br  
ITIRUCU/BA

005120

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10. Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

11. O presente contratado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
- Órgão: 0203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - Projeto/Atividade: 2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
  - Fonte: 00 – Recurso Ordinários

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

13. O presente instrumento terá a vigência de 04/01/2015 a 31/12/2015. Os prazos de início de execução do objeto contratual, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo II, da Lei Federal nº 8666/93.
14. Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos discriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do Contrato nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- Determinado por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei nº.8.666/93;
- Amigável, por acordo entre partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e, judicial, nos termos da legislação.
- No ato do recebimento da notificação, se iniciará a contagem do aviso prévio de 30 (Trinta) dias, para que a CONTRATADA elabore um relatório e formalize a entrega dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro  
TELEFONE/FAX (73) 3538-1200  
CNPJ 14.198.543/0001-70  
itirucu@itirucu.ba.gov.br  
www.itirucu.ba.gov.br  
ITIRUCU/BA

005121

- d. Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- e. descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
- f. desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**; e,
- g. transferência parcial ou total do objeto do contrato a terceiros, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

- 15. O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação –

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 16. Fica o **CONTRATADO** sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 17. O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

- 18. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.
- 19. Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará novação.
- 20. O presente contratado passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 21. Para Dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de **Itirucu**, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato ou em decorrência do mesmo, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

M

005122



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU**  
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro  
TELEFONE/FAX (73) 3538-1200  
CNPJ 14.198.543/0001-70  
itirucu@itirucu.ba.gov.br  
www.itirucu.ba.gov.br  
ITIRUCU/BA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Itirucu, 04 de janeiro de 2016.

**WAGNER PEREIRA NOVAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITIRUCU**  
CONTRATANTE

**MANOEL DE MOURA VASCONCELOS**  
**MERCOLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA - EPP.**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.  
Nome: **Fábio dos Santos Moreira**  
RG.n.º **12.055.838-66**  
CPF: **025.632.663/006**

2.  
Nome: **Viviane C. dos Santos**  
RG n.º **09.620.512 - 17**  
CPF: **992.177.245 - 72**

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Adson Pires de Novaes Junior  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/BA 11.620